

## LEI MUNICIPAL Nº 2.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025



*“Altera a Lei Municipal nº 2.668, de 12 de fevereiro de 2025, para incluir os Vereadores como beneficiários do auxílio-alimentação, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.668, de 12 de fevereiro de 2025, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação destinado aos servidores efetivos, servidores comissionados e aos Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Ibiá-MG, nos termos desta Lei.”.

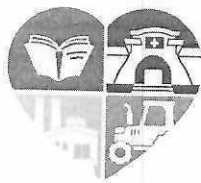
**Art. 2º.** Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 1º à Lei nº 2.668/2025:

“Art. 1º (...)

**Parágrafo Único.** O auxílio-alimentação concedido aos Vereadores tem natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio, não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária e não se sujeita ao princípio da anterioridade prevista no art. 29, VI, da Constituição Federal.”

**Art. 3º** - O caput do art. 2º da Lei nº 2.668/2025 passará a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único, conforme redação a seguir:

“Art. 2º O vale-alimentação tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições sociais dos servidores efetivos e comissionados, e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiá-MG e será concedido mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) no mês de Fevereiro de exercício.”.



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

**Art. 4º.** O art. 4º da Lei nº 2.668/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VI, conforme redação a seguir:

“VI - ao auxílio-alimentação devido aos Vereadores aplicam-se as regras desta Lei, preservada sua natureza indenizatória, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”.

**Art. 5º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.668 de 12 de fevereiro de 2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O Vale-Alimentação será concedido, exclusivamente aos servidores e Vereadores em efetivo exercício, ficando vedado seu pagamento nos períodos de afastamento não remunerado.”.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 22 de dezembro de 2025.

**Gilliannó Gilles Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.584.961-0001/56  
(34) 3631-3770 | gabinete@ibia.mg.gov.br | imprensa@ibia.mg.gov.br